

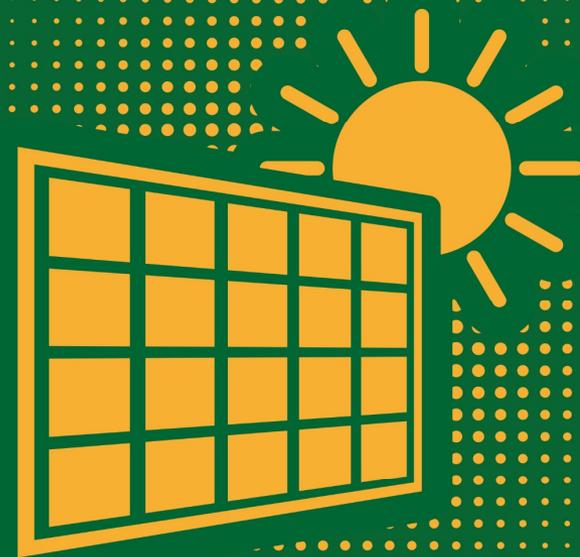


ABSOLAR

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica

Marco Legal da GD no Brasil:

Lei nº 14.300/2022



Sanção Presidencial

São Paulo (SP) | 07/01/2022

Nosso trabalho



Representar e promover o setor solar fotovoltaico no País e no exterior.



Acompanhar o avanço do mercado solar fotovoltaico no Brasil.



Servir de ponto de encontro e debate para o setor.

- ✓ Atuação nos **26 estados + DF**.
- ✓ Empresas **nacionais e internacionais**.



Sanção presidencial

- O PL 5.829/2019 foi sancionado pelo Presidente da República no dia 06 de janeiro de 2022.
- A sanção contou com **dois vetos**:
 - **Art. 11. § 3:** Retirava usinas flutuantes da vedação da divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para MMGD; e
 - **Art. 28.:** Enquadrava projetos de minigeração distribuída como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica no âmbito do REIDI e outros programas.



Pioneiros e vacância legal

- Os consumidores com GD na data de publicação da Lei e os pedidos de solicitação de acesso feitos até 07/01/2023, permanecem na regra atual até 31/12/2045.
- Os consumidores **perdem o “direito adquirido”, caso:**
 - **Haja encerramento do contrato com a distribuidora.**
 - No caso de troca de titularidade, o direito previsto no continuará a ser aplicado ao novo titular.
 - **Haja comprovação de ocorrência de irregularidade no sistema de medição** atribuível ao consumidor.
 - **Na parcela de aumento da potência instalada** cujo protocolo da solicitação de aumento ocorra após 12 meses após a data de publicação desta lei.



Consideração dos benefícios da geração distribuída

- Encontro de contas
 - Caberá ao **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)**, após ouvir todos os agentes interessados, **estabelecer as diretrizes para valoração dos custos e benefícios da geração distribuída.**
 - O CNPE deverá considerar **todos os benefícios da microgeração e minigeração distribuída ao sistema elétrico** compreendendo as componentes:
 - Locacional;
 - Geração;
 - Perdas técnicas;
 - Transmissão; e
 - Distribuição.
 - Caberá à **ANEEL** seguindo tais diretrizes e consultando a sociedade **efetuar os cálculos.**
 - Também serão considerados os **benefícios ambientais.**

Lei nº 14.300/2022



Até 07/07/2022:
o CNPE estabelecerá as diretrizes para valoração dos custos e benefícios da GD.

Até 07/01/2023:
Consumidores pioneiros e novos pedidos de solicitação de acesso mantêm as regras atuais até 31/12/2045.

Regras atuais até 31/12/2045

Regra definida no encontro de contas após 31/12/2045.

Até 07/07/2023:
ANEEL estabelecerá os cálculos para valoração dos custos e benefícios.

Acessantes entre o 07/01/2023 e o 07/07/2023

2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031

| | | | | | | | | |
|------|------|-------|-------|-------|-------|-----|-----|---------------------------------------|
| 4,1% | 8,1% | 12,2% | 16,2% | 20,3% | 24,3% | 27% | 27% | Regra definida no encontro de contas. |
|------|------|-------|-------|-------|-------|-----|-----|---------------------------------------|

Percentual da tarifa de eletricidade.

Após 07/07/2023:

2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029

| | | | | | | |
|------|------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------|
| 4,1% | 8,1% | 12,2% | 16,2% | 20,3% | 24,3% | Regra definida no encontro de contas. |
|------|------|-------|-------|-------|-------|---------------------------------------|

Percentual da tarifa de eletricidade.

Geração de fontes não despacháveis, nas modalidades de autoconsumo remoto acima de 500 kW e geração compartilhada quando um consumidor receber mais que 25% dos créditos:

De 2023 até 2028 Após 2028

29,3% da tarifa de eletricidade.

Regra definida no encontro de contas.



- **Garantia de Fiel Cumprimento:**
 - Necessidade de **apresentação de Garantia de Fiel Cumprimento** de acordo com a faixa de potência dos sistemas de minigeração distribuída, exceto os empreendimentos de geração compartilhada:
 - 0% do valor declarado do investimento para projetos até 500 kW.
 - **2,5% do valor declarado do investimento** para projetos com **potência acima de 500 kW e até 1 MW.**
 - **5% do valor declarado do investimento** para projetos com **potência acima de 1 MW.**
 - São dispensados da obrigação da apresentação da garantia as modalidades de geração compartilhada por meio da formação de consórcio ou cooperativa ou EMUCs.

Lei nº 14.300/2022



▪ Garantia de Fiel Cumprimento:

- Os projetos com potência instalada superior a 500 kW, com parecer de acesso válido na data de publicação da Lei, deverão apresentar as garantias em até 90 dias, contados da publicação da Lei.
- A ANEEL definirá as condições para execução e restituição da garantia de fiel cumprimento.
- O empreendedor poderá desistir da solicitação, porém a garantia será executada caso a desistência aconteça após 90 dias da data de emissão do parecer.
- A garantia terá prazo de 30 dias após a conexão do empreendimento ao sistema de distribuição.

Lei nº 14.300/2022



- **Contratação da demanda:**
 - Pagamento **da TUSDg (mais barata)** para todos os novos projetos. Aos projetos antigos, será aplicada após a revisão tarifária da área da respectiva distribuidora.
- **Optante B:**
 - O PL garante em Lei o direito das unidades consumidoras com geração junto à carga cuja potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA **podem optar por faturamento conforme as regras aplicáveis às unidades** conectadas em baixa tensão, conforme regulação da ANEEL.



- **Custo de disponibilidade**
 - Sem cobrança em duplicidade.
 - Para os consumidores que estiverem na nova regra, será considerado o consumo antes da compensação para fins de aplicação do custo de disponibilidade - proposta semelhante ao contido no texto atual do PL 5829.
 - **Para consumidores com sistemas de até 1,2 kW, o mínimo faturável será reduzido em até 50%.**
- **Geração compartilhada**
 - Os consumidores participantes de consórcio, cooperativa, condomínios voluntários ou edifícios ou qualquer outra forma de associação civil para EMUCs ou geração compartilhada poderão transferir a titularidade das contas de energia elétrica de suas Unidades Consumidoras (UCs) participantes do SCEE para o consumidor-gerador que detém a titularidade da UC.

Entidades parceiras



Muito obrigado pela atenção!



ABSOLAR

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica



ABSOLAR_Brasil



ABSOLARBrasil



Fala, ABSOLAR



absolaroficial



ABSOLAR



www.absolar.org.br